



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

INFORMATIVO 62/2020
MP 927/2020 PERDE A VALIDADE
A MP TRATAVA DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

A MP 927/2020 perdeu a validade no último dia 19/7/2020, pois não foi convertida em Lei. O presente informativo trata das consequências decorrentes.

Vale lembrar que a MP 927/2020 alterou as regras trabalhistas para o enfrentamento do período de calamidade pública imposto pelo avanço da Covid-19 no País. Com a perda de sua validade, as medidas nela previstas não podem mais ser adotadas pelas empresas. São elas as seguintes.

☐ **Teletrabalho:** não pode mais ser ajustado unilateralmente pela empresa. Para adotar a medida, necessariamente, empregador e empregado deverão acordar a mudança do regime. Também deixa de ser permitido para estagiários e menores aprendizes.

Para as escolas, continua vigente o termo aditivo à CCT, que permitiu à escola estabelecer, de acordo com sua realidade, o sistema de teletrabalho com seus empregados. Assim, para os professores e auxiliares em administração escolar, o trabalho remoto é permitido, observando-se a carga horária pactuada.

☐ **Férias individuais:** o prazo de comunicação volta a ser de 30 dias de antecedência, salvo previsão em norma coletiva. Não poderão ser antecipados períodos de férias não adquiridos, e o pagamento volta a ser com 2 dias de antecedência do seu início, exceto previsão em contrário em norma coletiva, como no caso das escolas particulares.

No caso das escolas particulares, o termo aditivo à CCT prevê como regra: comunicação de férias dentro do prazo de 2 dias antecedentes ao início da fruição; pagamento de 1/3 até 3 dias após comunicar a concessão das férias. O pagamento antecipado do salário de férias se dará na folha de pagamento do mês de referência de sua concessão.

☐ **Férias coletivas:** o prazo de comunicação volta a ser de 15 dias. O sindicato e o Ministério da Economia devem ser comunicados no mesmo prazo.

☐ **Antecipação de feriados:** as empresas não poderão mais antecipar as folgas dos feriados civis.

☐ **Banco de horas:** as regras de banco de horas voltam a ser as determinadas pela CLT, ou seja, os acordos individuais têm prazo máximo de compensação de 6 meses, não mais de 18 meses contados do término do estado de calamidade pública.

Com base no termo aditivo à CCT das escolas, o prazo de compensação das horas dos auxiliares em administração escolar, que forem firmados a partir de 20 de julho, tem duração até agosto de 2021. As horas negativas dos professores podem ser compensadas até o término do ano letivo de 2020. É vedado o desconto das horas negativas na rescisão dos empregados.

☐ **Exames médicos e treinamentos:** os exames médicos voltam a ser exigidos nos prazos regulamentares.

☐ **Fiscalização dos Auditores Fiscais:** Os auditores fiscais do trabalho — AFT voltam a fiscalizar as empresas, deixando de atuar exclusivamente de forma orientativa.

É importante ressaltar que os atos praticados na vigência da MP 927/2020 não perdem a validade. O que efetivamente ocorre com perda da validade é que, a partir de 20 de julho de 2020, as empresas não podem mais fazer uso das prerrogativas previstas na norma que caducou.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília/DF, 20 de julho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739